



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 42/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DO SISTEMA ATUAL E O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR CENTRAL QUE SERVE O PRÉDIO-SEDE DO TRE/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SEI Nº 01064.2022-4.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, Matrícula n.º 10507102, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 26.415.117/0001-20 sediado(a) na SIG/SUL, Quadra 03, Bloco “C”, N.º 60, CEP: 70610-430 em Brasília/DF, Telefone/FAX: 61-3344-3888, E-mail: rbressan@rbressan.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. **Nilton Rocha**, portador do CPF n.º 219.093.009-00 e Sr. **Marcos P. F. Guimarães**, portador do CPF n.º 780.024.191-20.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DO SISTEMA ATUAL E O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE SUBESTAÇÃO E GRUPO GERADOR CENTRAL que serve o prédio-sede do TRE/MT, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98 e de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico n.º 31/2022 e no SEI n.º 01064.2022-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de **desinstalação do sistema atual e o fornecimento e instalação do novo sistema de subestação e grupo gerador central** que serve o prédio-sede do TRE/MT, conforme especificação constante no Termo de Referência e na documentação técnica anexas a este instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Pregão Eletrônico identificada no preâmbulo deste e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Da instalação: a instalação, no edifício sede do TRE/MT, de 01 (um) sistema de GRUPO GERADOR LINHA DIESEL, MONTADO EM CONTÊINER, com potência de 757 / 688 KVA trifásico, Instalação de 01 (um) banco de capacitores, além da execução da modernização do Sistema de subestação baseada nas normas da ABNT, nas normas internacionais de segurança, conforme descrito em projeto e memoriais descritivos anexos ao Termo de Referência.

1.3. Para fins de enquadramento no Comprasnet, o objeto se enquadra no GRUPO DE SERVIÇO 873: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CÓDIGO 222543: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo no interesse da administração do TRE/MT, ser prorrogado na forma descrita na Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.931.900,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil e novecentos reais).

3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo (ID 0456022).

3.3. O último desembolso financeiro será pago somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, às licenças obrigatórias, materiais, serviços, instalações, impostos e outros relacionados ao escopo contratual, sem prejuízo da integralidade dos projetos básico e executivo que balizam essa contratação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos ocorrerão com base no contido no cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.
- 4.2. O último desembolso financeiro será pago somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar até o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviços, Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela realização dos trabalhos.
- 5.2. Antes do início das atividades a contratada deverá apresentar a Administração do TRE-MT, plano de trabalho detalhado, indicando todas as necessidades para a intervenção, período de desligamento do sistema, setorização dos trabalhos, entre outros, não podendo o plano ultrapassar o prazo estipulado de 180 dias corridos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trinta) dias, a partir do protocolo da fatura e após sua atestação pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo recomeçará a ser contado a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial.
- 6.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
 - a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme proposta adjudicada;
 - b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
 - c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
- 6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
 - a) A data de emissão da nota fiscal;
 - b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro;
 - d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 6.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 6.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.3 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 6.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 6.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Concluídos os serviços, estes serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada.

8.2. A Comissão de Fiscalização poderá recusar o recebimento provisório, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

8.3. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

8.4. O prazo para execução das desconformidades apontadas pela Comissão de Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias.

8.5. Após o recebimento provisório e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

8.6. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O recebimento definitivo está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) ressarcimento ao TRE por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;

8.8. Apenas após os treinamentos técnicos e a entrega total do sistema, o TRE-MT terá a guarda e responsabilidade sobre o mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os bens deverão ser entregues e instalados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750 - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

9.2. Os bens/serviços a serem entregues/prestados, deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais e serão verificados por comissão designada por autoridade competente ou servidor responsável.

9.3. O Tribunal Eleitoral Regional de Mato Grosso poderá disponibilizar dentro de suas instalações, espaço físico para o armazenamento provisório dos materiais e equipamentos, ficando a empresa contratada responsável pelo armazenamento, guarda e conservação dos mesmos.

9.4. Em hipótese alguma será aceita proposta que trate de produtos reconicionados ou usados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, devendo necessariamente ser lavrada Anotação de Responsabilidade Técnica que ateste a execução dos serviços.

10.3. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o descarte dos equipamentos, fluídos, gases e afins retirados do sistema atual. O descarte deve ocorrer em total consonância com as normas e legislações ambientais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;
- 11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, com base no cronograma físico financeiro do projeto executivo;
- 11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- 11.1.5. Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;
- 11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 11.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 11.1.9. Não exigir dos empregados da Contratada, produtos ou serviços que estejam fora do escopo do objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;
- 12.1.2. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da assinatura do contrato, bem como no decorrer da contratação;
- 12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte;
- 12.1.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 12.1.5. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- 12.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 12.1.7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.1.8. Receber as ordens de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificado da sua emissão;
- 12.1.9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.
- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;
- 12.1.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do futuro contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 12.1.12. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n.º 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 12.1.13. Realizar treinamento com a equipe técnica do TRE-MT sobre o funcionamento, operação, medição, monitoramento e manutenção do sistema instalado;
- 12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos;

12.1.15. Obediência estrita e rigorosa dos desenhos de projetos e das condições técnicas apresentadas nos projetos básico e executivo, tais como:

12.1.15.1. As especificações e os desenhos destinam-se à descrição e à execução de uma obra completamente acabada, em perfeitas condições operacionais. Eles devem ser considerados complementares entre si, e o que constar em um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em ambos;

12.1.15.2. Nos casos em que materiais e/ou equipamentos estiverem citados no singular, estes deverão ser considerados em sentido amplo e global, devendo ser fornecidos e instalados nas quantidades necessárias para que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições operacionais;

12.1.15.3. Pequenos detalhes, materiais, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou indicados em desenhos ou no memorial descritivo, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de instalação;

12.1.15.4. O instalador obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e memorial;

12.1.15.5. O instalador após o término dos serviços deverá fornecer instruções necessárias ao pessoal designado para operar e manter a instalação, além de fornecer um manual de operação e manutenção, contendo catálogos dos equipamentos e desenhos atualizados da instalação;

12.1.15.6. O instalador deverá garantir a instalação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação, excluídos no entanto aqueles que se originam pela inobediência às recomendações do fabricante ou caso o contratante não esteja sendo assistido pelo contrato de manutenção preventiva apresentado pelo instalador ao término da instalação;

12.1.15.7. Para os serviços de execução das instalações constantes do projeto e descritos nos respectivos memoriais, o instalador se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas, citadas neste memorial, para uma perfeita execução dos serviços

12.1.15.8. Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento, com todos os materiais e equipamentos, sendo cuidadosamente instalados e firmemente ligados à estrutura com suportes antivibratórios, formando um conjunto mecânico satisfatório e de boa aparência;

12.1.16. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de uniforme e emprego de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

12.1.17. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

12.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, bem como aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, inclusive decorrentes da atual pandemia causada pelo Covid-19;

12.1.19. Apontar o profissional que será o responsável técnico pela realização do serviço prestado.

12.1.20. Antecipadamente ao início das atividades, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados.

12.1.21. Providenciar a baixa e substituição da ART, caso ocorra a descontinuidade do profissional apontado para a realização dos serviços.

12.1.22. Observar rigorosamente os projetos básico e executivo, podendo proceder alterações mediante autorização por escrito do responsável técnico pela elaboração dos projetos e pela fiscalização, desde que não impliquem na descaracterização do objeto ou aumento de despesas financeiras, devendo ainda as alterações serem comprovadamente benéficas ao sistema implementado.

12.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação ou deles decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a perfeita e completa execução deste Termo de Referência e seus Anexos.

12.1.24. Indicar funcionário encarregado da direção dos trabalhos, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

- a. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- b. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

14.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.219Z.0051 - Conservação e Recuperação de Ativos no Estado de Mato Grosso
PTRES:	203900
Elemento de Despesa:	449051.92 - Instalações
Plano Interno:	MT REFSEDE
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296
FONTE:	0100

15.2. Foi emitida, em 05/09/2022, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2022NE000628, no valor de R\$ 2.931,900,00 (dois mil novecentos e trinta e um reais e noventa centavos), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2022, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 01064.2022-4;
- b. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 01064.2022-4 (ID 0456022).

19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

20.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

- a. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto 10.936/2022, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;
- b. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;
- c. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- d. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. *Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.*

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

22.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto-lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

22.3. No caso de fiança bancária, deverá constar na mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios de artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

22.4. O seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

22.5. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 22.1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

22.6. Se ocorrer termo aditivo contratual, a empresa no interesse da Administração deverá complementar o valor ou prazo da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

CONTRATADA:

NILTON
ROCHA:2190930090
0
Assinado de forma digital por
NILTON ROCHA:21909300900
Dados: 2022.09.19 11:24:35
-03'00'
Nilton Rocha
Representante Legal da Contratada

MARCOS PATRICK
FERNANDES
GUIMARAES:78002419120
Assinado de forma digital por
MARCOS PATRICK FERNANDES
GUIMARAES:78002419120
Dados: 2022.09.19 11:23:51
-03'00'
Marcos P. F. Guimarães
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Testemunha:

2ª Testemunha: